PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 31 de maio de 2023 | Ano XVIII | Edição 1636 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 8
Poder Legislativo 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 9

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.718, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015, e,

Considerando o adiantamento da primeira parcela do 13º salário dos servidores municipais, programado para dia 07/06/2023;

Considerando a reestruturação da Administração Pública Municipal, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento da máquina pública, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos inerentes aos servidores municipais;

Considerando a necessidade de valorização financeira do servidor municipal a fim de obter um corpo de servidores comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas municipais e na melhor qualidade dos serviços oferecidos à população amparense;

Considerando o reajuste salarial dos servidores no exercício 2022, correspondente à 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme Lei Municipal nº 4.223/2022;

Considerando que foram reajustados em 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023 os salários de todos os servidores públicos do Poder Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, através da Lei Municipal nº 4.294/2023, incluindo 8,33 oito vírgula trinta e três) pontos percentuais à título de incorporação da revogação da Lei Municipal 1397/1987, referente ao 14º salário;

Considerando a necessidade em convocar novos servidores aprovados no último concurso público, tendo em vista a imperial necessidade desses agentes públicos nos setores que mais necessitam, para o bom funcionamento da máquina pública, em atendimento aos princípios que norteiam a Constituição Federal de 1988;

Considerando a queda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), instalada no Estado de São Paulo, afetando várias cidades, incluindo a região de Amparo;

Considerando que o ICMS é a principal receita de livre movimentação do Município de Amparo;

Considerando que em relação ao ano de 2022, até o presente momento de 2023, tivemos uma queda de 15% (quinze por cento) na arrecadação do ICMS - representando mais de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que não era previsível à época da elaboração da peça orçamentária competente;

DECRETA:

Art. 1º O valor fixado de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o vale alimentação, fica majorado em R$ 50,00 (cinquenta reais), passando para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir do mês de julho de 2023, com recebimento em 1º de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.646, de 27 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 31 de maio de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº: 037/2023. **Objeto**: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de kits maternidade para atendimento de gestantes acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme Edital e Anexos.

Comunicamos as Licitantes que retiraram o Edital do Pregão Presencial nº. 037/2023 e as interessadas em participar do Pregão, que o certame licitatório está SUSPENSO conforme determinação do TCE-SP.

Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr. Secretário

INSTRUMENTO Nº 235/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10240/2022 E ANEXOS – RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - RECURSO – NÃO PROVIMENTO – MANUTENÇÃO DO DECISUM.

Após ter sido comunicada acerca da decisão da Municipalidade de **rescisão unilateral** do **Instrumento nº 235/2019**, aplicação de penalidades e cobrança de valores apurados, a Concessionária, inconformada, interpôs o presente **Recurso**, a respeito do qual passo à **Análise e Julgamento**:

Em sede recursal a empresa, mais uma vez, adentra mérito já analisado e discutido, apresentando argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos, relacionados à "onerosidade excessiva", e "desequilíbrio" contratual, discorrendo a respeito dos valores da licitação.

Tais argumentos já restaram rebatidos por V.Sª, que assertivamente e em sentido contrário ao quanto alegado

pela empresa, sinalizou uma **má gestão** por parte da Concessionária, resultando em deficitária e/ou não esperada arrecadação por parte da mesma; **não havendo que se discutir valores do procedimento licitatório** a respeito do qual a Concessionária, ciente do Edital e das cláusulas lá contidas, participou apresentando sua proposta, sagrando-se vencedora e, ato contínuo, firmando obrigações contratuais junto a esta Municipalidade.

Obrigações tais que **assumidas por livre disposição de vontade**, em aplicação do princípio contratual da "**autonomia da vontade**", devendo ser observado, no mesmo sentido, o princípio do "***pacta sunt servanda***", por intermédio do qual **obrigações pactuadas devem ser cumpridas.**

Obrigações tais que, entretanto, **NUNCA** foram cumpridas pela Concessionária, que desde a assinatura do Contrato **não repassou R$ 1,00 (um real) sequer aos cofres públicos!!!**

Tentou justificar a ausência de repasses em pedidos de "reequilíbrio econômico-financeiro" que, entretanto, além de terem restado todos analisados e **indeferidos** por esta Municipalidade, **não** tinham o condão de, enquanto em trâmite, suspenderem e/ou interromperem a execução contratual.

A Recorrente era conhecedora de suas obrigações e, ainda assim, agiu em total **afronta ao princípio da boa-fé** contratual.

Tanto é verdade que enquanto em trâmite os processos de análises e decisões dos seus pedidos de "reequilíbrio", a Concessionária **não repassou aos cofres Municipais sequer os valores que entendia como devidos,** preferindo se esquivar de suas obrigações.

Tentativa tal que absolutamente **infrutífera** e **fadada ao insucesso**.

Tudo sem contar a **conduta deficitária**, por parte da Concessionária, no que diz respeito à execução dos seus serviços, precários e deficientes de monitores, sinalização, pontos de venda, enfim, precários de gestão; **não** se desincumbindo, a Recorrente, do ônus de demonstrar o contrário.

Improcedentes os argumentos da Concessionária ao tentar defender aquilo que consubstanciou verdadeira **falha na prestação de seus serviços**.

E ao bem da verdade, em que pesem os esforços da Recorrente na tentativa de defender a prestação de seus serviços, **o descumprimento contratual restou configurado e injustificado** na medida em que, repisa-se, **não fora constatado NENHUM repasse aos cofres Municipais!!!**

Não merecendo acolhida quaisquer argumentos da Recorrente no sentido de ter prestado seus serviços de forma "eficiente" e/ou quaisquer argumentos da empresa, ainda, na vã tentativa de imputar a este Município falhas e precariedades envolvendo tais serviços.

Improcedentes, da mesma forma, os pedidos da Recorrente de "rescisão amigável" do contrato, e quaisquer alegações da mesma no sentido de "incorreção" dos valores apurados pela Municipalidade como devidos pela empresa.

Cuidam de valores previstos na Cláusula Quinta do Instrumento nº 235/2019, lançados mensalmente junto ao sistema de arrecadação Municipal,estando os mesmos atualizados em virtude de estarem inscritos junto à dívida ativa Municipal; tudo sem prejuízo, ainda, da cobrança de Multa Contratual de 3% sobre os valores em atraso (atualizados), conforme previsto na Cláusula Oitava, item "7".

Em relação aos valores apurados como créditos da Municipalidade, referentes ao repasse do percentual de 5% do faturamento da Concessionária, nada tenho a opor quanto ao pagamento, pela Recorrente, sob a forma parcelada; não havendo que falar, entretanto, em "regularização da prestação dos serviços", os quais **já restaram absolutamente falhos**, culminando na **rescisão unilateral** da relação contratual.

Por fim, relativamente à Multa prevista no subitem "4.2", item "4", da Cláusula Oitava do Instrumento nº 235/2019, cumpre ressaltar que acertadamente aplicada no percentual de 10%, posto que absolutamente **condizente e em consonância com a gravidade do descumprimento** contratual por parte da Recorrente, **não** comportando qualquer redução em seu patamar; restando absolutamente **improcedentes** os argumentos da Concessionária de que sua atuação tenha decorrido de "culpa exclusiva da Administração Publica."

Da Decisão

Corroboro na íntegra o quanto manifestado por V.Sª e pela Assessoria Técnico- Jurídica.

No mérito, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, mantendo todo o quanto decidido.

Remeto os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, e demais encaminhamentos.

Amparo, 19 de abril de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Administração
Ilma. Sra. Secretária

RESCISÃO CONTRATUAL - PENALIDADES - RECURSO – NEGTIVA DE PROVIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PARCIAL DEFERIMENTO.

Síntese Processual

A síntese processual está contida e exposta às **fls. 09 a 13**, à exceção de fatos posteriores, quais sejam a **comunicação** (fls. 16 a 24) à interessada acerca da Decisão da Municipalidade de **rescisão unilateral da relação contratual e aplicação de penalidades** e, ato contínuo, a interposição, pela empresa, de **recurso** (fls. 33 a 51) e apresentação de pedido de **reconsideração**(fls. 55 a 69); ocorrendo ainda a juntada de documentação às fls.71 a 75.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo à Análise e ao Julgamento do Feito:**

Análise

Os pedidos da Recorrente merecem parcial acolhimento.

Em que pesem os argumentos e esforços empregados pela empresa, fato é que os mesmos **não excluem a configuração do descumprimento contratual; não excluindo, da mesma forma, a aplicação de sanções no exercício fiscalizatório do Município.**

Os inúmeros relatos e reclamações de comensais, associados ao laudo técnico da Vigilância Sanitária de Amparo/SP (fls. 10/11 - processo administrativo nº 13104/2022), bem como as fotografias acostadas (fls. 12 a 17 - processo administrativo nº 13104/2022 e fls. 27/28 - processo administrativo nº 11564/2022) demonstram, à saciedade, verdadeiras **falhas na prestação dos serviços e/ou no fornecimento** por parte da Recorrente, **configurando o descumprimento contratual.**

Falhas que são inclusive corroboradas pelo **laudo técnico de fls. 71 a 75, expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de Pedreira/SP**, onde está sediada a empresa.

O referido documento, datado de 11/11/2022, traz em seu bojo **inúmeras irregularidades envolvendo a execução de serviços e atividades por parte da Recorrente**, vindo a corroborar os apontamentos objeto deste processo e o quanto contido no laudo técnico da Vigilância Sanitária local (fls. 10/11 - processo administrativo nº 13104/2022).

Ademais, no contexto, **não** são merecedores de acolhimento quaisquer argumentos da Recorrente na tentativa de "invalidar" e/ou de classificar como "insuficiente" o laudo técnico do Município de Amparo, ao passo que além de cuidar de documento expedido por profissionais qualificados para tanto, resultou como conclusivo quanto à **impossibilidade de consumo dos alimentos** preparados e fornecidos pela Recorrente, sendo corroborado, por fim, pelo respeitável Órgão do Município vizinho; **não** se desincumbindo, a empresa, de comprovar tecnicamente o contrário.

As **falhas**, a **ineficiência** e a **ineficácia** envolvendo o objeto da relação contratual estão configuradas, restando legais e devidos, consequentemente, os atos de fiscalização e a consequente decisão da Municipalidade, relativamente à rescisão unilateral da relação contratual e à aplicação de penalidades em desfavor da Recorrente, ainda que esta última tenha empregado esforços no sentido de corrigir os apontamentos.

Com efeito, diante de todo o apurado e atentando aos princípios que regem as relações contratuais administrativas, mormente a indisponibilidade do interesse público; considerando a natureza do objeto relacionado ao descumprimento contratual (qual seja alimentação e, consequentemente, a **saúde** de Munícipes) resta impossível acolher o(s) pedido(s) da Recorrente de "rescisão amigável" e/ou de aplicação apenas da "penalidade de advertência".

Por outro lado, considerando que os atos da Recorrente **não** foram revestidos de dolo, em aplicação do princípio da autotutela (segundo o qual tem a Administração o poder-dever de rever os seus atos), concluo como suficientes, pra os devidos fins, a rescisão unilateral da relação contratual e a aplicação das penalidades de "multa" e "suspensão ao direito de licitar e impedimento da empresa de contratar" com este Município.

Merecendo acolhimento o pedido da Recorrente de **exclusão da penalidade de "declaração de inidoneidade";** entretanto não pelos argumentos da empresa, e sim pelo acima exposto.

Por fim, improcedentes quaisquer argumentos da empresa no sentido de não ter sido conferido à mesma o exercício do contraditório a da ampla defesa, ao passo que conforme muito bem admitido pela Recorrente, a Municipalidade enviou à mesma **inúmeras notificações**, oportunizando através das mesmas a apresentação de **defesa prévia**, o que restou plenamente exercido pela interessada. Cuidaram de notificações justamente "prévias", ou seja, antecedentes ao ato de penalização, por intermédio das quais fora perfeitamente referenciada a legislação aplicável à espécie; cabendo aos gestores do contrato, ao final, em momento posterior às "justificativas" da empresa e após a análise em relação ao quanto manifestado pela mesma, deliberar acerca da sanção a ser aplicada; sendo novamente oportunizado à interessada, então, o exercício do contraditório; desta vez no que diz respeito ao prazo recursal oferecido, por intermédio do qual a empresa interpôs Recurso e apresentou pedido de Reconsideração, resultando na presente análise e decisão.

Da Decisão

Por todo o exposto:

1. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto, **indeferindo** os pedidos da empresa de "rescisão amigável" da relação contratual e/ou de anulação/exclusão das penalidades de "Multa" e de "Suspensão ao Direito de Licitar; Mantendo, portanto, a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das referidas penalidades;

2. PARCIAL DEFERIMENTO ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela empresa, **Deferindo**, assim, a **EXCLUSÃO DA PENALIDADE DE "DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**" alhures aplicada.

DETERMINOseja a empresa comunicada acerca do quanto aqui decidido.

Amparo, 12 de maio de 2023
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 2030/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 072/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais laboratoriais usados em coletas e exames realizados pela Rede Básica de Saúde e Laboratório Municipal, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 3572/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 074/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda rede básica do Município de Amparo, SP pelo período

de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 4935/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 073/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de futura de medicamentos manipulados, não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde para atender aos mandados judiciais e processos administrativos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 28/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 5305/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 071/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para uso em serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1378/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 070/2023 - **Objeto:** Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada em limpeza e manutenção, com fornecimento de produtos de limpeza e higiene, de espaços públicos (prédios, praças de alimentação, quadras dentre outros), conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 22/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de maio de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2109/2023 Pregão Eletrônico nº: 047/2023 Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais tipo materias tipo tela/treliça com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após a classificação das propostas, deu-se início à fase de lances, as empresas Vila Rica e Telafer ofertaram os melhores valores para o certame.

Posto isto, foi iniciada a análise da documentação de habilitação, ambas empresas apresentaram integralmente em conformidade e restaram como HABILITADAS no certame.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue:

Telafer Comércio de Telas e Ferragens LTDA é vencedora dos itens conforme segue:

- Item 1 (Tela metálica galvanizada alambrado - com revestimento em PVC verde, malha de 2, arame fio 12, com 1,0m de altura, rolo de 20m) com valor unitário de R$ 640,00, totalizando R$ 6.400,00.

- Item 2 (Tela metálica galvanizada, alambrado. Com malha de 2", arame fio 12, com m1, 0,60m de altura x 20m de comprimento) com valor unitário de R$ 340,00, totalizando R$ 3.400,00.

- Item 3 (Tela metálica galvanizada alambrado com malha de 2", arame fio 12, com m1, 1,10 de altura, rolo com 20m) com valor unitário de R$ 610,00, totalizando R$ 6.100,00.

- Item 4 (Tela metálica galvanizada, alambrado. Com malha de 2, arame fio 12, com m1, 1,80m de altura x 20m de comprimento) com valor unitário de R$ 970,00, totalizando R$ 4.850,00.

Vila Rica Indústria, Comércio e Transportes LTDA é vencedora do item 5 (Tela para alambrado 2,5" X 2,5" X 2,0 m de altura revestido com filme de PVC) com valor unitário de R$ 2.000,00, totalizando R$ 20.000,00.

Valor global da licitação R$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 05 de maio de 2023.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2109/2023 Pregão Eletrônico nº: 047/2023 Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais tipo materias tipo tela/treliça com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

Telafer Comércio de Telas e Ferragens LTDA é vencedora dos itens:

- Item 1 (Tela metálica galvanizada alambrado - com revestimento em PVC verde, malha de 2, arame fio 12, com 1,0m de altura, rolo de 20m) com valor unitário de R$ 640,00, totalizando R$ 6.400,00.

- Item 2 (Tela metálica galvanizada, alambrado. Com malha de 2", arame fio 12, com m1, 0,60m de altura x 20m de comprimento) com valor unitário de R$ 340,00, totalizando R$ 3.400,00.

- Item 3 (Tela metálica galvanizada alambrado com malha de 2", arame fio 12, com m1, 1,10 de altura, rolo com 20m) com valor unitário de R$ 610,00, totalizando R$ 6.100,00.

- Item 4 (Tela metálica galvanizada, alambrado. Com malha de 2, arame fio 12, com m1, 1,80m de altura x 20m de comprimento) com valor unitário de R$ 970,00, totalizando R$ 4.850,00.

Vila Rica Indústria, Comércio e Transportes LTDA é vencedora do item 5 (Tela para alambrado 2,5" X 2,5" X 2,0 m de altura revestido com filme de PVC) com valor unitário de R$ 2.000,00, totalizando R$ 20.000,00

Valor global da licitação R$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.
Amparo, 05 de maio de 2023.
Danilo Vanderlei Broleze
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2942/2023 Pregão Presencial nº: 048/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de grama para uso da Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos no município de Amparo, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação de uma única empresa José Alberto Dias da Costa Júnior.

Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope de n° 01- Proposta, a empresa ofertou um valor de R$ 58.650,00, passado para a fase de negociações a empresa ofertou um novo valor de R$ 58.500,00.

Sendo assim, foi aberto o envelope n° 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação e considerou a empresa como habilitada no certame.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- José Alberto Dias da Costa Júnior, é vencedor do certame, com valor unitário de R$ 11,70, totalizando R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 09 de maio de 2023.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 2942/2023 Pregão Presencial nº: 048/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de grama para uso da Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos no município de Amparo, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO:

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa José Alberto Dias da Costa Júnior, com valor unitário de R$ 11,70, totalizando R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.
Amparo, 09 de maio de 2023.
Danilo Vanderlei Broleze
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

.....

CONTRATO Nº 110/2023

Autorizado no
Processo Compra 4063/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA., ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SITUADO NA CIDADE DE AMPARO, À RUA ALFREDO LENZI, Nº 09, JARDIM

SILMARA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 4063/2023.

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº: 01.295.504/0001-49

VIGÊNCIA: Período de 01 (um) mês, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Amparo 20 de abril de 2023

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação abaixo relacionada, realizada na edição nº 1612, do dia 26 de abril de 2023 do Jornal Oficial de Amparo, na página 03, **ONDE SE LEU:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do artigo 25 *''caput''* do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da empresa **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 42.043.892/0001-58, para apresentação de show musical da Dupla Sertaneja "César Menotti e Fabiano", para compor a programação do Festival de Inverno 2023 da cidade de Amparo, no valor total R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Publique-se

Amparo, 24 de abril de 2023.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ADITAMENTO Nº 3º

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9377/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 184/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ Nº: 62.577.929/0001-35

CONTRATO Nº184/2020

ADITIVO 003

VALOR ACRESCIDO: R$ 50.816,64

Amparo, 20 de abril de 2023.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5651/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, CELEBRADO AOS 07/06/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESAACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 60 (SESSENTA) ASPERSORES, ILUMINADOS POR 81 (OITENTA E UM) PROJETORES DE LUZ SUBAQUÁTICOS LED RGB, COM TROCA DE CORES E SISTEMA DE SINCRONISMO PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÁDUA SALLES - (LOTE 2) - ETAPA 3 - RECUPERAÇÃO DO LAGO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELI

CNPJ Nº: 13.002.809/0001-02

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com termo inicial o dia 15/03/2023 e termo final em 14/09/2023.

Amparo, 15 de março de 2023.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 13.181/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 021/2023 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para plantio e manutenção de mudas de árvores nativas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **– PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, no dia 09 de março de 2023, às 09 horas, este Pregoeiro se reuniu com a equipe de apoio na sala de licitações para a abertura da sessão pública deste pregão presencial para receber os envelopes de proposta e os documentos de habilitação das seguintes empresas interessadas: Abraão Lincol Delen Castro LTDA, CNPJ nº 33.100476/0001-53, F.A.J. de Camargo, CNPJ nº 21.500.690/0001-18, Instituto Eventos Ambientais - IEVA, CNPJ nº 11.932.216/0001-01, Josefa Clementino Franco - ME, CNPJ nº 30.743.697/001-51 e Pronetuno Engenharia e Meio Ambiente LTDA EPP, CNPJ nº 12.316.594/0001-23. Informo que em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, foram credenciados os representantes e de imediato providenciada a etapa de lances que classificou em primeiro lugar a empresa Instituto Eventos Ambientais - IEVA. Diante disso, os documentos de habilitação da referida empresa foram analisados e considerados em conformidade com as exigências estabelecidas no ato convocatório, por isso foi considerada habilitada e vencedora do certame. A partir disso, a representante da empresa F.A.J. de Camargo manifestou sua intenção de recurso, contra a decisão deste pregoeiro que admitiu a Certidão Negativa de Débitos Mobiliária da empresa Instituto Eventos Ambientais - IEVA. Decorrido o prazo legal em conformidade com o Art. 4º, Inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, ambas as partes interessadas protocolaram tempestivamente suas razões de recurso e contrarrazão. E julgada a peça recursal, ratifico que restou deferida o pedido da requerente F.A.J. de Camargo, que por conseguinte, retificou a decisão de habilitação da empresa Instituto Eventos Ambientais - IEVA para inabilitada. Desta forma, a sessão foi reberta no dia 31 de março de 2023, para a abertura do envelope de habilitação e respectiva avaliação dos documentos da empresa F.A.J. de Camargo, que foi considerada habilitada e portanto, vencedora do certame. Ainda, escoimado pelo Art. 4º, Inciso XVII da da Lei Federal nº 10.520/02, este pregoeiro ensejou nova negociação com a proponente e aceitou a oferta de R$ 212.000,00. Em que pense o fim dos trabalhos do procedimento licitatório, saliento que não foram manifestados novas intenções de recurso e por isso, declaro a **ADJUDICAÇÃO** a favor da empresa F.A.J. de Camargo, CNPJ nº 21.500.690/0001-18, vencedora do certame com o valor global de R$ 212.000,00 para a execução do objeto. Saliento ainda que não houve

manifestação recurso pela concorrente. Desta forma, escoimado pelo **Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da responsável no intento do seu despacho decisório pela homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2023.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 13.181/2022 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 021/2023 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para plantio e manutenção de mudas de árvores nativas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **– DESPACHO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, que **DECIDO PELA REVOGAÇÃO** do presente certame, fundado em fato superveniente devidamente comprovado e arrolado nos autos, em consonância Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Solicito ao Departamento de Suprimentos o respectivo **CANCELAMENTO** deste procedimento licitatório e escoimado pelo Art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório das partes interessadas.

Publique-se.

Amparo, 29 de maio de 2023.

Gilberto Moreira Piassa Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

.....

À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Ilmo. Sr. Secretário

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2022

Em análise aos autos, **corroboro** o quanto manifestado por V.Sª, atentando ainda ao quanto contido em fls. 12/13.

Sendo assim, **RATIFICO**, pelas razões expostas, a **Decisão de fls. 43/44, c.c Despacho de fls. 58**, relativamente à aplicação de:

1. Rescisão Unilateral (a favor do Município) da relação contratual administrativa mediante cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 065/2022 – Pregão Presencial nº 095/2022 – nos termos dos artigos 77, 78, I, II, VII, VIII, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 9º da Lei nº 10.520/02 c.c. artigo 16, I "a, "c", "d" e "f", do Decreto Municipal nº 3317/2008;

2. Multa correspondente a 20% do saldo remanescente da relação contratual – Penalidade tal que correspondente ao valor de **R$ 25.428,66 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)** - (valor correspondente ao saldo remanescente: R$ 127.143,30 - fls. 58) - nos termos do Subitem 11.8. do Item 11 do Edital, c.c. artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Encaminho os autos para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto decidido neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para interposição de recurso.

Publique-se.

Amparo, 19 de abril de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito – Município de Amparo/SP

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 2161/2023 – ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 057/2023 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de futura de medicamentos destinados a atender mandatos judiciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 19/06/2023 às 09h00**. **O EDITAL** estará disponível a partir de **01/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES: Tel.: (19) 3817 - 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 31 de maio de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 123/2023

GODIM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 13.123.747/0001-89
Inscrição Municipal: 015.932
Referente: Processo administrativo nº 9675/2022
Comunicamos o deferimento da solicitação. Decorrido o prazo de 05 dias o processo será arquivado.

Denise N. da Silva
Analista do Executivo
Fiscalização de posturas, obras e tributos

.....

PODER LEGISLATIVO

ERRATA:

Na publicação do dia 30/05/2023, RESOLUÇÃO Nº 480/2023, onde se lê "O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução", leia-se **"O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução".**

Amparo, 31 de maio de 2023.

Ver. Edilson José Camillo- Presidente

ERRATA:

Na publicação do dia 30/05/2023, DECRETO LEGISLATIVO Nº 704/2023, onde se lê "O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO", leia-se **"O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO".**

Amparo, 31 de maio de 2023.
Ver. Edilson José Camillo- Presidente

.....

EXTRATO
Termo de Contrato

Processo nº: 106/23
Exercício de 2023
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratado: WEBLINE SOFTWARE LTDA
Objeto: Sistema de Gestão do Processo Legislativo do Site, Hospedagem integrada ao sistema legislativo e outros serviços correlatos.
Valor: R$ 700,00 mensais
Prazo: 12 meses: de 01.06.2023 a 31.05.2024

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 57 DE 30 DE MAIO DE 2023

O **SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal de nº 637 de 14 de janeiro de 1969;

CONSIDERANDO o contido nos processos administrativos de nº 4989/2021 e 388/2022;

CONSIDERANDO o contrato de nº 20/2023, firmado com o Instituto Avança São Paulo, visando a realização de concurso público para preenchimento de vagas nos quadros de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora do Concurso Público para preenchimento das vagas autorizadas junto ao processo administrativo de nº 388/2022, a qual será composta por:

DANIELA PAGAN CARLINI
NATÁLIA VIVIANI
FELIPE DE LIMA BATISTA

Art. 2º - Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, possuem as atribuições de organizar o concurso público, acompanhando o processo de inscrição, elaboração, impressão, aplicação, correção das provas objetivas e divulgação do resultado, bem como o equacionamento de eventuais demandas administrativas junto a empresa contratada para elaboração e organização do concurso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 002626/2023 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 01/2023 – **OBJETO:** Aquisição e instalação de reservatórios metálicos (capacidade de 15m3 e 20m3), com remoção e descarte dos equipamentos atualmente instalados em locais sob jurisdição e responsabilidade do SAAE AMPARO. conforme disposições e especificações integrais constantes dos termos de referência e projetos básicos, nos termos da documentação integral acostada ao processo em epigrafe. **DECISÃO SUPERINTENDÊNCIA**: Em razão do constante dos autos, e sendo a síntese do necessário, em especial às disposições de fls. 158 à 160 e "...com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações nº 8666/93, e com base no disposto na Sumula nº 473 do STF, **DETERMINO** 1) Revogação da autorização de dispensa de licitação (fls. 105/106), 2) Cancelamento do empenho nº 2023/000285, 3) **REVOGAÇÃO** do presente processo...". Publique-se.

Amparo, 31 de maio de 2023.
ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

.....